

PARECER CEFOR

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto de lei de autoria do Ver. Márcio Bins Ely, que insere nas hipóteses de não incidência de ISSQN a atividade e os valores recebidos pela realização de vistoria de veículos pelos CRVA's.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Câmara de Vereadores destacou que a concessão de benefício ou incentivo que envolva matéria tributária, somente se pode dar por prazo determinado (Art. 113, Caput e § 3º), e que a Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 14, impõe requisitos de cumprimento obrigatório no que tange à concessão de benefícios de natureza tributária.

Em que pese as contestações do autor, a Comissão de Constituição e Justiça conclui pela existência de óbice jurídico. Da mesma forma, os **SEIS** últimos pareceres da CEFOR opinaram pela **rejeição** do projeto.

II - MÉRITO

Preliminarmente, cumpre destacar que o presente Projeto de Lei já fora rejeitado e que está sendo reavaliado por esta Comissão pela décima vez, já contando com 6 pareceres da CEFOR pela rejeição.

Mister salientar que, após as análise realizadas pela CEFOR, não houve emenda e nem qualquer outra alteração fática que tenha o condão de mudar os pareceres mais recentes desta comissão.

III - CONCLUSÃO

Antes o exposto, considerando que não houve alteração da situação fática, mantemos a posição já exarada por essa Comissão pela **REJEIÇÃO** do projeto.

GILSON PADEIRO

VEREADOR



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva**, **Vereador**, em 09/02/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2° da Medida Provisória n° 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n° s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0694850** e o código CRC **60879E06**.

Referência: Processo nº 118.00049/2021-79



FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR) contido no doc 0694850.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto NÃO**, em 21/02/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 22/02/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0695690** e o código CRC **0B19D934**.

Referência: Processo nº 118.00049/2021-79

SEI nº 0695690



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 003/24 - CEFOR** contido no doc 0694850 (SEI nº 118.00049/2021-79 - Proc. nº 2387/12 - PLCL nº 025), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **27 de fevereiro de 2024**, tendo obtido **02** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEFOR 0695690.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela rejeição do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau**, **Assistente Legislativo**, em 27/02/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2° da Medida Provisória n° 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n° s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0703572** e o código CRC **C613C4BB**.

Referência: Processo nº 118.00049/2021-79 SEI nº 0703572